

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000407/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018314/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.008502/2009-20
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

S T I AGUAS MINERAIS CERVEJA E BEBIDAS EM G EST DO CEAR, CNPJ n. 69.697.746/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO BASTOS DE MELO;

E

SIND DAS IND DE AGUAS MINCERV E BEB EM GERAL NO EST CE, CNPJ n. 07.887.623/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO SERGIO HOLANDA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O **PISO SALARIAL**, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por esse acordo, será em **01 DE MAIO DE 2009**, nos seguintes valores:

- a) Para empregados comissionados ou com até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: **515,00 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS)** e,
- b) Para empregados com mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: **R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o empregado perceber salário variável, sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **01 DE MAIO DE 2008**, serão reajustados a partir de **01 DE MAIO DE 2009**, com os seguintes percentuais:

- a) salários até **R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS): 5,85% (CINCO INTEIROS E OITENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO)** de reajuste;
- b) salários acima de **R\$ 840,01 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO) até R\$ 2.355,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS): 4,07% (QUATRO INTEIROS E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO)** de reajuste;
- c) salários acima de **R\$ 2.355,01 (DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) até R\$ 3.840,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS): 2,95% (DOIS INTEIROS E NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO); e,**
- d) salários acima de **R\$ 3.840,01 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO):** livre negociação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-à entregue um envelope ou demonstrativo similar que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS").

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DESCONTOS

Os descontos em folha de pagamento, relacionados com **seguro de vida, previdência privada, plano de saúde, vale-transporte, vale-alimentação, refeitório, cesta-básica, empréstimo, aquisição de produtos da empresa, mensalidade de associação, compras efetuadas por meio de convênio e adiantamento de salário**, serão reconhecidos e validados pelo Sindicato Laboral, desde que ditos descontos sejam autorizados por escrito e individualmente pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO

As empresas pagarão um prêmio de assiduidade, na época da concessão de férias, aos empregados que não tenham mais de **3 (TRÊS)** faltas não justificadas ou não hajam incorrido em sanção disciplinar, no período aquisitivo, calculado sobre o valor da remuneração das férias, na base de **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)**.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo pericial lançado por profissional na matéria, indicado por uma das partes aqui contratantes, em omitindo-se a outra.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - VANTAGEM PESSOAL

O empregado que tiver mais de **3 (TRÊS)** anos de trabalho na mesma empresa fará jús ao percentual de **3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO)** de acréscimo no seu salário, pago a título de vantagem pessoal.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao Prêmio de Produção, que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, **1 (UM)** salário dos que o empregado percebia por ocasião da morte, em sendo esta natural e **2 (DOIS)** em caso de morte por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas poderão substituir, a seu critério, o auxílio funeral previsto nessa cláusula por seguro de vida em grupo, prevalecendo os benefícios estabelecidos na apólice, ficando definido que os valores mínimos estabelecidos estarão cobertos pelos benefícios fixados na apólice.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO PARA COMPRA OU REFORMA DA CASA PRÓPRIA

Fica acordado que os sindicatos patronal e laboral, bem como as empresas, poderão conveniar com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para contratar a compra de material de construção ou reforma da casa própria dos trabalhadores abrangidos nesta convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **6 (SEIS)** meses e que seu afastamento não tenha se dado por período igual ou superior a **1 (UM)** ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTA GRAVE

O empregado demitido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa ou por pedido do empregado, desde que tenha sido admitido há mais de **6 (SEIS)** meses, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao demitir empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo as três maiores remunerações percebidas no último ano ou período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTRATO DO “ FGTS” NA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exhibir o extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) devidamente atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO ANTES DOPRAZO DE REAJUSTE

Desde que demitidos nos 30 (**TRINTA**) dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jús a indenização no valor de 1 (**UMA**) remuneração equivalente à que percebiam quando da ocasião do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de demissão imotivada de empregado que conte com **10 (DEZ)** ou mais anos de serviço na empresa, estando ele a pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-à o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo

demitido como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração-base para ditas contribuições a última percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou ditos nesse pacto.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, conforme Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04 de Fevereiro de 1998, ficando as regras que devam regular o mencionado contrato a serem implementadas posteriormente com cada empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preceituado nesta cláusula não se aplica às transferências realizadas para fora do Estado do Ceará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

A empresa poderá mudar a função de empregado não comissionado, para função comissionada, mesmo que com salário-base menor, desde que garantida ao trabalhador remuneração mínima igual à percebida na função imediatamente anterior.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A empresa obrigará-se a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos exigidos por entidades públicas ou privadas, quando forem solicitados pelo empregado em decorrência da relação de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS EM GERAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, situadas na Região Metropolitana de Fortaleza, não adotarão como feriado os dias que assim forem adotados pelo Município em que estiverem situadas, adotando, por consequência, os que o Município de Fortaleza adotar como feriado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO NO AVISO PRÉVIO

Desde que haja prévia audiência do Sindicato Laboral, a empresa poderá ampliar a redução da jornada de trabalho prevista no “ caput” do Art. 488 da “ CLT” , sem prejuízo do pagamento integral do salário.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até **6 (SEIS)** meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço **1/2 (MEIA)** hora antes do término do **1º (PRIMEIRO)** e do **2º (SEGUNDO)** expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, **1/2 (MEIA)** hora antes do final de sua duração.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso será remunerado segundo o valor médio das horas efetivamente trabalhadas nos dias úteis da semana.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos Incisos “ I” a “ VI” do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (“ CLT”), poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até **2 (DOIS)** dias, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse maritalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA NO PONTO

A empresa se compromete a conceder aos empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de **10 (DEZ)** minutos, limitada essa concessão a **1(UM)** dia na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DO “ PIS”

O empregado terá direito a **1 (UM)** expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do “**PIS**”, desde que a empresa não mantenha com este convênio que a autorize a proceder todos pagamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a criação de um banco de horas, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais os seguintes: permuta das horas, considerando uma hora trabalhada por uma hora compensada; apuração das horas a crédito ou a débito do funcionário pelo prazo de **12 (DOZE)** meses; ficando estipulado ainda que o Sindicato Laboral posteriormente estabelecerá com cada empresa as condições que devam regular o referido banco de horas, considerados os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO EXTERNO

Os empregados que desempenham atividades externas e não sofrem controle da jornada de trabalho por parte do empregador ficam dispensados da marcação de ponto, seja manual ou mecânica, inclusive da ficha de controle de jornada externa prevista no Artigo 74, § 3º, da Legislação Consolidada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30 (TRINTA)** dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser em dia que anteceda ou coincida com folga (**DESCANSO SEMANAL**), feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados utilizá-los visando a sua regular conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI' S

Todos os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, bem como os Equipamentos de Proteção e de Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade assim o exigir, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-à semestralmente e serão sempre em número de **2 (DOIS)** por cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado, o equipamento novo será pago pelo empregado a preço de custo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGEN TE SINDICAL

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO e PRIMEIRO TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por esta convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados à empresa como se trabalhando estivessem, garantida, ainda, isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupavam quando do afastamento, asseguradas, outrossim, as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pelo empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA DE EXPEDIENTE

Mensalmente , a partir do mês de **MAIO DE 2009**, inclusive, durante a vigência dessa convenção, as empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, por cada empregado seu, quantia equivalente a **R\$ 6,93 (SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** não podendo o valor ser descontado do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A taxa referida no caput desta cláusula destina-se ao funcionamento e manutenção da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, prevista na “ Cláusula Quadragésima Terceira” desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recolhimento de que trata a presente cláusula, deverá ser levado à efeito até o dia **08 (OITO)** do mês subsequente ao vencido, sob pena da empresa pagar multa de **2% (DOIS INTEIROS POR CENTO)**, incidente sobre o montante devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, prevista no “ caput” do Artigo 583 da “ **CLT**” , deverá ser efetuado até o **5º (QUINTO)** dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato da Categoria Profissional, assinados por sua Presidência ou Diretoria, com prévio conhecimento e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Com fundamento na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, fica instituída a **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, cujas normas de constituição e funcionamento deverão constar de regulamento próprio, elaborado e firmado pelos que assinam a presente convenção, a qual o acolhe, em todos os seus termos, respeitadas a legislação em vigor e os termos deste pacto laboral.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste acordo, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OBJETIVO

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RETROATIVIDADE DE VANTAGENS

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, serão retroativas a **01 DE MAIO DE 2009**, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Quando a empresa violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Laboral, a título de multa, o correspondente a **3 (TRÊS)** valores do menor piso salarial previsto nessa convenção, vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato Laboral e o prejudicado for o empregador.

FRANCISCO BASTOS DE MELO

Presidente

S T I AGUAS MINERAIS CERVEJA E BEBIDAS EM G EST DO CEAR

NILO SERGIO HOLANDA GOMES

Presidente

SIND DAS IND DE AGUAS MINCERV E BEB EM GERAL NO EST CE